CONTRATO N° 099/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE INTERNET DE BANDA LARGA, CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ – PI** E A EMPRESA **DINAMICA TELECOM EIRELI – ME**, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado, como constituinte, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a pessoa jurídica de direito público **O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ**, no Estado do Piauí, com sede administrativa na Rua Doruteu José Pereira, nº 248, Centro, inscrito sob o CNPJ n.º 01.613.513/0001-30, por seu representante legal, o Exmo. Prefeito, **Sr. MÁRCIO NEIVA MARTINS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF n.º 536.865.863-04; e do outro lado, como constituído, aqui denominada **CONTRATADA**, a empresa **DINAMICA TELECOM EIRELI – ME,** inscrita no CNPJ nº 14.500.063/0001-11, representada neste ato, por sua representante legal, a senhora **BENTA FRANCISCA SIQUEIRA ALMEIDA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 003.968.733-32 e RG nº 19651032002-8 SSP – MA, com sede na Rua da Saúde, nº 411, Bairro São José, em Pastos Bons – MA, têm entre si, justo e contratado, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA, obriga-se a prestar serviços profissionais a CONTRATANTE, com o devido zelo, compreendendo:

Serviços de Internet Banda Larga, para Fornecimento de Link de Internet Full com IP Fixo e Velocidade de 30mbps.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar profissional para proceder à visita na sede da Prefeitura, quando requisitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Contratante ficará isento de quaisquer custas e

despesas pecuniárias decorrentes de viagens e deslocamentos dentro do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo cumprimento dos termos contratuais, fornecendo relatório ao contratado sempre que exigido.

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os documentos, atestados, certidões, declarações, cópias e demais provas solicitadas que possam servir como elementos indispensáveis à prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE, pelos serviços profissionais ora avençados, obriga-se a pagar ao CONTRATADO, com fonte de recursos do FPM, ICMS, TESOURO MUNICIPAL E OUTROS, pela prestação de serviços, na soma GLOBAL BRUTA correspondente a **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, divididos em pagamentos mensais, em 09 (nove) parcelas de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A soma liquida de cada parcela será creditada na conta corrente n.º 364-7, agência n.º 3566, operação 003, Caixa Econômica Federal, de titularidade da CONTRATADA, por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA expedirá recibo, em 04 (quatro) vias e a competente nota fiscal dos serviços fornecidos, até quarenta e oito horas antes do vencimento da parcela descrita no caput da cláusula, apresentando na Tesouraria da Contratante, no horário de seu expediente ao público.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Contrato será suportado mediante empenho na dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES A CONTRATADA – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contrato. Em caso de inadimplência ou impontualidade da CONTRATADA, total ou parcialmente, esta ficará sujeita às sanções legais, a saber: **1.º)** Advertência; **2.º)** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado; **3.º)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos e **4.º)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – O contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento, perdurando **até o dia 31 de dezembro de 2020**, podendo ser

prorrogado à luz do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e/ou rescindido nos termos do art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, impondo para este, a necessária notificação de comunicação ao contraente denunciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento é formalizado em decorrência do art. 13, III c/c art. 25, caput, II, da Lei n.º 8.666/93, tornando inexigível o processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato contratual deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, em até cinco dias, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A) – Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, além da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal;

B) – A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;

C) – Há cada 90 (noventa) dias, a contratada deve, juntamente, com o recibo e nota fiscal de serviços, deve ser entregue certidão negativa de débitos previdenciários;

D) – O não atendimento do item C acarretará suspensão dos pagamentos;

E) – Quando da apresentação da primeira NF, a contratada deverá apresentar as certidões negativas perante as fazendas públicas, comprovante de regularidade perante o FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de falência e alvará de funcionamento, sob pena de retenção do pagamento;

F) – Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei n.º 9784/99 e Lei n.º 8.112/90;

G) – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro de Oeiras (PI), em que serão dirimidas as eventuais questões decorrentes do presente Contrato.

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porto Alegre do Piauí
NOVAS IDÉIAS
MAIS TRABALHO

Estado do Piauí
Prefeitura de Porto Alegre do Piauí
Rua Doruteu José Pereira, 248
Fones: (89) 3539-0036 / 3539-0037
CNPJ: 01.613.513/0001-30
CEP: 64.859-000

PREFEITURA PORTO ALEGRE - PI
FOLHA 53
Nº 012/20
VISTO

Porto Alegre do Piauí (PI), 08 de abril de 2020.

CONTRAENTES	
Márcio Neiva Martins Município de Porto Alegre do Piauí CONTRATANTE	Benta Francisca Siqueira Almeida **Benta Francisca Siqueira Almeida** **DINAMICA TELECOM EIRELI – ME** CONTRATADA

TESTEMUNHAS		
NOME COMPLETO	**CPF**	**ASSINATURA**
Marineta Ferreira de Sousa	814.123.043-34	
Tenorzilho Alves Marcio de Souza	967.381.033-89	